



Dom Edilson Soares Nobre
Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Bispo da Diocese de Oeiras

DECRETO
PARA REGULAMENTAÇÃO DE TAXAS E ESPÓRTULAS
NA DIOCESE DE OEIRAS

A todos que este nosso decreto virem, saudação, paz e bênção no Senhor!

Considerando o cânon 222 § 1 do Código de Direito Canônico no qual se estabelece a obrigação dos fiéis “de socorrer as necessidades da Igreja, a fim de que ela possa dispor do que é necessário para o culto divino, para as obras de apostolado e de caridade e para o honesto sustento dos ministros”;

Considerando o Decreto nº 01/2024 da Província Eclesiástica de Teresina que aboliu as espórtulas dos sacramentos do Batismo, Crisma, Matrimônio e Eucaristia, contudo, deixando ao encargo de cada Diocese a regulamentação das espórtulas de Missas “em horários extraordinários ou que impliquem deslocamento”;

Estabelecemos o seguinte:

1. Quanto ao Batismo e à Crisma observe-se o quanto estabelecido pela Província Eclesiástica de Teresina no decreto supramencionado: não haverá cobrança de nenhuma espórtula ou taxa. No entanto, é importante que a comunidade e os agraciados pelos Sacramentos sejam orientados para a corresponsabilidade na manutenção da Igreja, contribuindo de forma generosa com o ofertório na Santa Missa em que o Sacramento é administrado. Fica determinado que 50% do ofertório da Missa da Crisma serão destinados à Cúria Diocesana e os outros 50% se destinam à manutenção da Paróquia ou Área Pastoral.

2. Em relação aos sacramentos do Matrimônio e da Eucaristia, NÃO HAVERÁ ESPÓRTULA se a celebração acontecer dentro da programação ordinária da Paróquia ou Área Pastoral e for assistida, no caso do matrimônio, e presidida, no caso da Eucaristia, pelo pároco, vigário paroquial ou responsável pela Área Pastoral ou diácono assistente do Matrimônio que esteja a serviço da Paróquia ou Área Pastoral em que acontece a celebração.

Quando a Missa for em ação de graças (como por exemplo formatura, aniversário, promessa, falecimento), fora da programação ordinária da Paróquia e Área Pastoral, a espórtula é livre, mas se implicar deslocamento haja também uma contribuição para custeio do combustível.

3. Quando houver deslocamento de um padre ou diácono que estão a serviço de outra paróquia ou área pastoral para celebrar o Batismo e a Eucaristia e assistir o matrimônio, DEVE-SE DAR UMA ESPÓRTULA no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e um valor adequado e justo para o custeio do combustível de acordo com a distância.

Nessas circunstâncias é importante lembrar que não se deve pedir além da quantia estabelecida a fim de evitar o delito de simonia (cf. cânon 1380), “tomando sempre o cuidado para que os

necessitados não sejam privados do auxílio dos sacramentos por causa de sua pobreza”, conforme o cânon 848.

4. Quando na celebração do matrimônio os nubentes forem utilizar iluminação ou outros equipamentos além do que é usual da igreja ou capela ou forem casar-se em dia ou horário no qual o funcionário da paróquia não trabalha ou esteja de folga e tenha que ficar à disposição seja para a ornamentação da igreja, seja para a celebração, deve-se pedir aos nubentes uma colaboração justa pelo uso de energia e para pagar as horas extras do funcionário.

5. Em relação aos custos com processos matrimoniais, quem apresenta o libelo com o pedido de nulidade matrimonial deve custear as despesas com os correios e demais materiais necessários para o bom andamento do processo na Câmara Eclesiástica de Instrução Processual no valor de R\$ 100,00 (cem reais), além da taxa estabelecida pelo Tribunal de Teresina, de acordo com o cânon 1649 § 1, 1º.

6. Quanto às certidões de Batismo, Crisma e Matrimônio permanece a taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tomando o cuidado para que os necessitados não fiquem privados desses documentos, principalmente quando se exige para outros sacramentos.

Este decreto entra em vigor no dia 25 de dezembro de 2024.

Dado e passado na Cúria diocesana de Oeiras sob o sinal e selo de nossa Chancelaria.

Oeiras-PI, 16 de dezembro de 2024.

+ Edilson S. Nobre
+ Edilson Soares Nobre
Bispo diocesano de Oeiras

Pe. Wilson Barbosa
Pe. Wilson Barbosa
Chanceler da Cúria



Reg. Decretos e Atos Administrativos
Reg. no Livro nº 01 Fls. 47
Cúria Diocesana de Oeiras

